

DE	PARA
<p>Art. 7º - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I –</p> <p>II – ...</p> <p>III – ...</p> <p>IV –</p>	<p>Art. 7º - A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecresp, está sujeita às seguintes regras:</p> <p>I –</p> <p>II – ...</p> <p>III – ...</p> <p>IV –</p> <p>§1.º - A filiação ao Sicoob Central Cecresp importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S. A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p> <p>§2.º - A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no (artigo, parágrafo ou item - conforme o caso) anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p>§3.º - A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos. (*)</p> <p>(*) Redação conforme CA 666/21 do CCS Sicoob</p>

<p>Art. 18 - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º - O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º - O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.</p> <p>§ 3º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar</p>	<p>Art. 18 - A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p>§ 1º - O associado será notificado por meio de correspondência a ser encaminhada ao seu endereço eletrônico ou, alternativamente, ao seu endereço físico, constantes na ficha cadastral, em que esteja descrito o que motivou a eliminação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p> <p>§ 2º - O associado cuja notificação não tenha sido realizada com êxito na forma do parágrafo anterior, que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital no sítio eletrônico da Cooperativa.</p> <p>§ 3º - O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar</p>
<p>Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p>Art. 19 - A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica;</p> <p>II. morte da pessoa natural;</p> <p>III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.</p> <p>Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados, com exceção dos casos que envolvam associados com operações baixadas em prejuízo cuja recuperação demande execução judicial, nos quais a exclusão será automática.</p>
<p>Art. 29 - O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:</p>	<p>Art. 29 - O associado pessoa natural ou jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, bem como as condições definidas na Política Interna de Capital, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:</p>